

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de julho de 2020 — Portugal/Comissão**(Processo T-38/19) ⁽¹⁾****(«FEAGA e FEADER — Despesas excluídas do financiamento — Incumprimento das regras da condicionalidade — Tolerância e clemência em matéria de sanções — Correção financeira fixa — Avaliação do prejuízo financeiro para a União — Proporcionalidade — Confiança legítima»)**

(2020/C 339/16)

Língua do processo: português

Partes

Recorrente: República Portuguesa (representantes: L. Inez Fernandes, P. Barros da Costa, J. Saraiva de Almeida e P. Estêvão, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. Rechená e A. Sauka, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação parcial da Decisão de Execução (UE) 2018/1841 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO 2018, L 298, p. 34).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A República Portuguesa é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 103, de 18.3.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de julho de 2020 — WH/EUIPO**(Processo T-138/19) ⁽¹⁾****(«Função pública — Funcionários — Exercício de promoção de 2018 — Decisão de não promoção — Recurso de anulação — Violação de requisitos de forma — Artigos 76.º e 78.º, n.º 6, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral — Admissibilidade — Direitos de defesa — Dever de fundamentação — Comparação de méritos»)**

(2020/C 339/17)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: WH (representante: E. Fontes Vila, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Lukošūitė e K. Tóth, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado a obter a anulação, por um lado, da Decisão de 18 de julho de 2018 pela qual o EUIPO elaborou a lista final dos funcionários promovidos no âmbito do exercício de promoção de 2018, na medida em que esta decisão não incluiu o nome da recorrente, e, por outro, da Decisão de 18 de dezembro de 2018 pela qual a autoridade investida do poder de nomeação competente indeferiu a reclamação apresentada pela recorrente contra a referida decisão.